



LEI Nº 471/99

ORDEN DO DIA
24/ma/1999
APROVADA URGÊNCIA
24/ma/1999
Secretário

PROJETO DE LEI

“Estabelece os Vencimentos, Proventos e Salários dos Servidores Estatutários, de Regimento CLT e Dos Detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e Dá Outras Providências.”

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS - Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Os vencimentos dos servidores pertencentes ao quadro de provimento Efetivo - Magistério, terão os seguintes valores, mantida a variação de 10% (dez por cento) entre cada nível:

Classe A B C D E F

Nível

- 1- 181,58
- 2- 199,73
- 3- 219,70
- 4- 241,67
- 5- 265,83
- 6- 292,41

Art. 2º- O salário dos Professores pertencentes ao quadro do regime CLT, terão os seguintes valores:

Classe A B C D E F

Nível

- A/1- 181,58
- A/2-
- A/3-
- A/4-
- A/5-
- A/6-

Art. 3º- Os vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo terão os seguintes valores. Mantida a variação de 12% (doze por cento), entre cada padrão:



Padrão:	Vencimento (R\$)
1.....	181,58
2.....	203,36
3.....	227,76
4.....	255,09
5.....	285,70
6.....	319,98
7.....	358,37
8.....	401,37
9.....	449,53
10.....	503,47
11.....	563,88
12.....	631,54
13.....	707,32
14.....	792,19
15.....	887,25

Art. 4º- Os salários dos servidores pertencentes ao quadro de empregos do Regimento CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 12% (doze por cento), entre cada padrão:

Padrão	Valor (R\$)
1.....	181,58
2.....	203,36
3.....	227,76
4.....	255,09
5.....	285,70
6.....	319,98
7.....	358,37
8.....	401,37
9.....	449,53
10.....	503,47
11.....	563,88
12.....	631,54
13.....	707,32
14.....	792,19
15.....	887,25



Art. 5º- Os vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro de detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão os seguintes valores, mantida a variação de 21,5% (vinte e um vírgula cinco por cento) entre cada padrão:

Padrão	Valor (R\$)
1.....	181,58
2.....	220,61
3.....	268,04
4.....	325,66
5.....	395,67
6.....	480,73
7.....	584,08
8.....	709,65
9.....	862,22
10.....	1.047,59
11.....	1.272,82
12.....	1.546,47

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de maio de 1999.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 26 de maio de 1999.

CAROLINA PORTO CORDEIRA
Sec. Faz. Plan. Adm. e Turismo



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em virtude do reajuste do salário mínimo e, reconhecendo a necessidade do repasse aos Servidores Públicos Municipais, o Executivo encaminha Projeto de Lei a essa Casa Legislativa propondo um aumento de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), no salário base do Município, pois, no momento é o máximo que o Município pode dispor.

Certos da atenção dos nobres Vereadores dessa Casa, solicitamos a apreciação em Regime de Urgência do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal